

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEIS PRONULGADAS

Prefeitura Municipal de Leme

(*) LEI N. 188, DE 1/12/955

Cria a função de Zeladora da Prefeitura Municipal

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.o—Fica criada, no regime de extranumerário mensalista, a função de Zeladora da Prefeitura Municipal, com o salário de Cr. \$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2.o—São atribuições da Zeladora da Prefeitura :

a) — proceder, fora das horas do expediente, a limpeza diária das repartições, conservando-as cuidadosamente varridas e em boa ordem ;

b) — zelar dos móveis, utensílios e outros objetos da Prefeitura ;

c) — preparar o café para os funcionários ;

d) — retirar no correio, diariamente, a correspondência da Prefeitura ;

e) — levar à imprensa todos os papéis e cópias para publicação ;

f) — comparecer todos os dias úteis à repartição e aí permanecer durante todo o expediente, auxiliando em outros serviços compatíveis com as suas funções.

Artigo 3.o—As despesas com o provimento desta função correrão pela verba própria, consignada no orçamento.

Artigo 4.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 1 de Dezembro de 1955.

João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 1/12/955. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção.

COPIAS:— Câmara Municipal de Leme, 29 de maio de 1955

Sigis H. B. Oliveira
Diretor da Secretaria

— Presidente da Câmara Municipal —